

LEI Nº 944 /98

EMENTA: Institui nova estrutura e regula o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente = CMDCA, do Município de Sirinhaém, órgão de caráter permanente e âmbito Municipal, criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 928/97, funcionará mediante os critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critérios para utilização recursos, programas e ações de assistências integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalhem para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de livre indicação do Prefeito;

II - 03 (três) REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho



Handwritten text and red ink markings in the top right corner.

Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.

Handwritten text in the lower middle section, possibly a signature or date.



Handwritten mark or signature on the right side of the page.



944

indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos representantes titular e suplente.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos;

IV - a participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo nível - CC5, a ser ocupado por nomeação do Prefeito.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à efetiva instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal de nº 4.220 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data DE SUA Publicação.

Art. 10º - Regogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 1998.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ NILDO HACKER
 PREFEITO





100-111111-100

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

[Handwritten signature]

SEARCHED	INDEXED
SERIALIZED	FILED
FBI - [illegible]	
[illegible]	